

PARECER Nº 579/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0542/94**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar todas as emissoras de televisão localizadas no Município de São Paulo a executar o Hino Nacional antes e depois da exibição de todas as programações.

Não obstante o nobre propósito de seu autor, sob o prisma estritamente da constitucionalidade e legalidade, a propositura não encontra condições de prosseguir em sua tramitação, pois trata de matéria atinente à competência privativa da União.

Com efeito, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre telecomunicações. Nesse diapasão, podemos citar a ADI nº 1295040100 no órgão especial do TJ/SP, julgada em 19/09/2007, relator Des. Canellas de Godoy, cuja ementa é o seguinte:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de incompetência do E. Tribunal de Justiça para julgamento da ação, tendo em vista que a Lei Municipal não atentaria contra disposição expressa da Constituição Estadual Paulista e, sim, da Constituição Federal. Preliminares afastadas. Norma municipal que afronta princípios de ambas as Constituições. Mérito. Competência exclusiva da União para legislar sobre radiodifusão, ainda que de rádios comunitárias. Invasão de competência pelo Município e vício de iniciativa. Pedido procedente.” – g.n. Tendo em consideração a simetria da hipótese vertente com a tratada na ementa transcrita no parágrafo anterior, a decisão ali ventilada é igualmente válida para o balisamento da presente questão, permitindo-se concluir que a iniciativa para dispor acerca de telecomunicações é privativa da União.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/05/2010.

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Netinho de Paula – PCdoB – Relator

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Florian Pesaro – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio – PT

Kamia – DEM